

LEI N.º.: 1.582/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA ELETROLEITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da Empresa Eletroleito Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda., nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de 4.081 m² (quatro mil e oitenta e um metros quadrados) e localizasse no Distrito Industrial “Genesco Aparecido de Oliveira”, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Frente de 51,06m para uma rua sem nome, fundo de 51,06m com terrenos doados à Cruchtec, laterais de 79,93m com terrenos da Diamed e 79,93m com a gleba nº 06, ângulos internos de 89º19’44”, com a Diamed; 90º39’47”, com a gleba nº 06; 89º20’13” com a gleba 06 e com a Cruschetec; 90º40’16” com a Diamed.”

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º) Condições e obrigações da Cessionária:

I. Dentro de 02 (dois) meses:

- a) Entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social o Projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção;

II. Dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

II. Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I, deste artigo;

III. A celebração do instrumento formalizador dever ocorrer sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei;

Art. 5º) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

Art. 6º) Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção ambiental Carste de Lagoa Santa, a Eletroleito Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos Órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de novembro de 1998.

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal**